

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 35.563 de 08 de junho de 2022**

Aprova o Tombamento da Casa de Ôgún, situado na Praça Alcebíades Damasceno, nº 131, Candeal Pequeno, Brotas, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179/2016, e:

CONSIDERANDO, que se deve promover a proteção de manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, conforme indica a Constituição Federal no § 1º do art. 215;

CONSIDERANDO, que a Casa de Ôgún remonta a linhagem da família dos negros africanos libertos Josefa Maria de Santana, jeje, nascida na Costa da Mina, casada em Salvador com Antônio Mendes da Silva, Hauçá Muçulmano, nascido na Costa da Mina, sendo considerados os mais antigos moradores do Candeal Pequeno;

CONSIDERANDO, tratar-se de culto familiar com mais de duzentos anos, conduzido atualmente por Dona Hilda de Santana Querino (Dona Didi), trisneta do casal Mendes e Santana, que herdou e vem transmitindo os fundamentos da tradição jeje-ijexá, sendo o único templo afro brasileiro na cidade devotado especialmente a divindade Ôgún, contribuindo na manutenção da tradição em referência, que reforça e recria suas dinâmicas nesse território, reconhecendo-o e autenticando-o como sagrado;

CONSIDERANDO, que a Casa de Ôgún resguarda mérito etnográfico de preservação, enquanto símbolo de resistência de africanos e seus descendentes nas terras de Salvador, preservando: assentamento de Ôgún, Orixá patrono da comunidade do Candeal, com okutá trazido da África, assim como o assentamento de Exú, que remete a memória da tradição do Babalorixá Eduardo Ijexá (1881-1988), e mancha verde, que a etnobotânica de seu grêmio religioso identifica como etnoespécies, constituindo-se em elementos necessários à dinâmica do terreiro, com valor litúrgico e paisagístico;

CONSIDERANDO, que salvaguardar um sítio de matriz africana, que mantém viva a tradição afro-brasileira, significativa na formação da cidade, é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação de seu patrimônio cultural; e

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 24 de maio de 2022, emitido pelo Conselheiro Túlio Martins Caldas Prado, acostado ao processo PR FGM nº 989/2019, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento da Casa de Ôgún, conforme indicado no processo PR FGM nº 989/2019, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombamento dos bens Imóveis e Sítios, de acordo com delimitações assinaladas em mapas com poligonal de tombamento e poligonal de entorno, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º O tombamento de qual trata o art. 1º deste Decreto, refere-se a Casa de Ôgún, sito na Praça Alcebíades Damasceno, nº 131, Candeal Pequeno, Brotas.

Art. 3º Qualquer intervenção pretendida para os bens culturais tombados e para a sua área de entorno, conforme disposições deste Decreto deverão ser precedida e de análise, sujeita a aprovação e posterior acompanhamento, por meio de fiscalização do órgão municipal competente na aplicação da Lei nº 8550/14, no intuito de que sejam valorizadas as feições paisagísticas do bem tombado e preservado o culto de expressão afro-brasileira, inclusive no direito de privacidade de práticas ancestrais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA

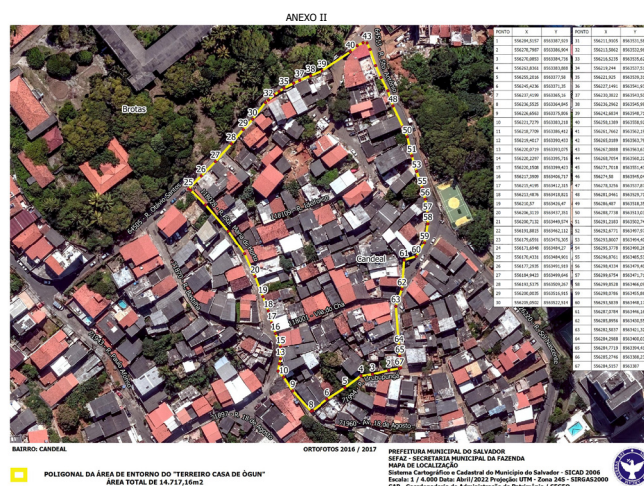
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DECRETO Nº 35.564 de 08 de junho de 2022**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 22 (vinte e duas) áreas de terreno, incluindo o domínio útil, acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **74.580,80m²**, situadas na Av. Octávio Mangabeira, bairros de Pituçu e Patamares, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 76884/2021 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 22 (vinte e duas) áreas de terreno, incluindo o domínio útil, acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **74.580,80m²**, situadas na Av. Octávio Mangabeira, bairros de Pituçu e Patamares, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Adm. nº 76884/2021 e-Salvador**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA 1: 1.250,69m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	563097,852	8565548,062
V2	563096,639	8565547,910
V3	563095,419	8565547,841
V4	563094,197	8565547,856
V5	563092,980	8565547,954
V6	563091,771	8565548,135
V7	563090,578	8565548,398